



Programa Institucional de Pós-Doutorado em Enfermagem da EEAN-UFRJ

1.0 Da Caracterização: O Programa Institucional de Pós-Doutorado em Enfermagem (PIPDEnf) da EEAN caracteriza-se como um programa de aprimoramento em pesquisa, com o máximo de aprofundamento, contribuindo para consolidação de linha de pesquisa desenvolvida em um dos Grupos de Pesquisa vinculados ao Programa de Pós-graduação da EEAN.

2.0 Da Regulamentação: O PIPDEnf da EEAN é regido pela Resolução 04/2018 do CEPG/UFRJ e pelo Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação da EEAN/UFRJ.

3.0 Do Público: Destina-se aos portadores do título de Doutor em instituição distinta daquela na qual atua de maneira rotineira.

4.0 Da Titulação: O Pós-doutorado não se constitui em curso ou nível específico de estudos pós-graduados, não conferindo grau ou título acadêmico, em consonância com o parágrafo único do Art 1º. da Resolução 04/2018.

5.0 Do tempo de duração:

5.1. As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, uma duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total;

5.2. Os(As) candidatos(as) devem propor o tempo de duração do estágio pós-doutoral, em compatibilidade com o plano de atividades/pesquisa apresentado;

5.3. Caberá a(o) pesquisador(a) em pós-doutoramento o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado, com plano de atividades compatíveis, até o limite máximo especificado no subitem 5.1.;

5.4. Os pedidos de prorrogação serão analisados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa em Enfermagem (CEPGPEn), mediante aquiescência do(a) supervisor(a);

5.5. Quando a(o) pesquisador(a) em pós-doutoramento tiver financiamento, seguirão as normas das agências de fomento no que se refere ao tempo e prorrogações, respeitando-se o subitem 5.1.;

5.6. Os períodos de atividades de pós-doutorado poderão ser contabilizados para um período total, ainda que descontínuos;

5.7. Nos casos em que o(a) pesquisador(a) não conseguir prosseguir no PIPDEnf até o tempo mínimo estabelecido (4 meses), será aplicado o Art. 8º. §2º. da Resolução 04/2018 do CEPG, e o(a) pesquisador(a) fará jus a uma declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação sobre as atividades desenvolvidas, sem que as mesmas sejam caracterizadas como atividades de pós-doutorado.

6.0 Das candidaturas

6.1. A candidatura ao Programa Institucional de Pós-Doutorado da EEAN será aceita dentro de, pelo menos, uma das seguintes condições:

- 6.1.1. Se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- 6.1.2. Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício abranger tempo parcial;
- 6.1.3. Sem bolsa, desde que o candidato se comprometa à disponibilização de, no mínimo, 20 horas de carga horária semanal para o cumprimento do plano de trabalho e se responsabilize pelos gastos financeiros oriundos da execução do plano de atividades/pesquisa.

6.2. As atividades de pesquisa de pós-doutorado poderão ser realizadas em regime parcial ou integral:

- 6.2.1. As atividades de pesquisa de pós-doutorado em regime parcial deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais;
- 6.2.2. Caso o candidato tenha vínculo empregatício, deverá apresentar anuência do seu empregador ou instância equivalente, para o desenvolvimento do plano de atividades/pesquisa de pós-doutorado, por meio da assinatura do Termo de Ciência pela instituição empregadora, conforme modelo anexo à Resolução 04/2018 do CEPG;
- 6.2.3. As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual;
- 6.2.4. A participação no PIPDEnf da EEAN será oficializada pela assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo anexo à Resolução 04/2018 do CEPG.

6.3 Dos requisitos dos(as) candidatos(as):

- 6.3.1. Em acordo com a Resolução 04/2018 do CEPG, compreende-se que o(a) pesquisador(a) de pós-doutorado é um(a) profissional autônomo(a) e capaz de apresentar contribuições criativas dentro de sua área de conhecimento e que impactam positivamente nos projetos de pesquisa em andamento de um dado grupo na UFRJ;
- 6.3.2. O(A) candidato(a) deve ser o(a) requerente e responsável pelo encaminhamento da proposta de desenvolvimento do plano de atividades/pesquisa de pós-doutorado;
- 6.3.3. Possuir título de doutor, obtido em instituição brasileira credenciada pelo MEC/Capes ou, caso o título tenha sido obtido em instituição estrangeira e o docente atuar profissionalmente no Brasil, o título deverá estar validado no Brasil;
- 6.3.4. Apresentar perfil compatível com as atividades requeridas aos estudos de pós-doutorado;
- 6.3.5. Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq ou nas plataformas/modelos próprios do seu país de origem;
- 6.3.6. Apresentar produção científica compatível com a área em que está propondo se dedicar aos estudos de pós-doutorado, com concentração de publicações no formato de artigos em periódicos indexados ou nos veículos recomendados pela sua área de origem;
- 6.3.7. O PIPDEnf da EEAN aceita candidaturas de estudantes de doutorado, respeitados os requisitos e trâmites de agências de fomentos para concorrência a editais específicos para este fim, com emissão de documentos estritamente necessários e exigidos pelas agências, devendo o(a) candidato(a) atender aos demais requisitos constantes neste regulamento para o efetivo início das atividades pós-doutorais com ou sem o logro da bolsa de estudos.

6.4 Dos planos de atividades/pesquisa:

- 6.4.1. O plano de atividades/pesquisa de pós-doutorado deverá estar situado em uma das linhas de pesquisa vinculadas ao Programa de Pós-graduação da EEAN;
- 6.4.2. Alinhar-se aos estudos/pesquisas do(a) supervisor(a);
- 6.4.3. Ressaltar possibilidades e perspectiva de intercâmbio entre a instituição na qual exerce suas atividades profissionais e a EEAN/UFRJ;
- 6.4.4. Ressaltar as contribuições efetivas das atividades que constam no plano de atividades/pesquisa de pós-doutorado para a consolidação da linha/grupo de pesquisa ao qual estará vinculado;
- 6.4.5. Apresentar no planejamento atividades que contemplem a publicação de conteúdos sob a forma de artigos em periódicos internacionalmente indexados, com alto fator de impacto. Toda produção científica, técnica, artística ou cultural com resultados obtidos durante o período das atividades de pós-doutorado deverá mencionar o vínculo com a UFRJ;
- 6.4.6. O plano de atividades poderá prever a participação do(a) pesquisador(a) de pós-doutorado em atividades de docência no curso de graduação e no Programa de Pós-graduação. Caso o plano seja aprovado, esta participação deverá ser acordada entre o(a) supervisor(a) de pós-doutorado e o(a) coordenador(a) do Curso de Graduação e do Programa de Pós-graduação, respectivamente. O(A) pesquisador(a) de pós-doutorado, em nenhuma hipótese, poderá atuar em atividades de docência que excedam 25% da carga horária da disciplina, salvo no caso de sua atuação como colaborador(a) voluntário(a), regulamentada pela Resolução 08/2008 do CONSUNI;
- 6.4.7. As atividades previstas no plano de atividades/pesquisa devem ser desenvolvidas de forma presencial, aí compreendidas aquelas inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa. Em situações de excepcionalidade na UFRJ, as atividades serão desenvolvidas em acordo com as normatizações institucionais.

7.0 Dos requisitos do(a) Supervisor(a) de Pós-Doutorado:

- 7.1. Possuir título de doutor, obtido em instituição brasileira credenciada ou, caso o título tenha sido obtido em instituição estrangeira, o mesmo deverá estar validado no Brasil;
- 7.2. Estar credenciado(a) na EEAN/UFRJ para o ensino/pesquisa/orientação de pós-graduação Stricto-Sensu no Curso de Doutorado, na categoria de Professor Permanente;
- 7.3. Ter competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação, demonstrando capacidade de agregação de pesquisadores e estudantes;
- 7.4. Em situações excepcionais, caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação indicar um substituto para o supervisor, tendo sido ouvido o(a) pesquisador(a) de pós-doutorado.

8.0 Dos Requisitos dos Grupos de Pesquisa:

- 8.1. Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil, Plataforma do CNPq, na condição "Certificado pela Instituição";
- 8.2. Oferecer condições de estudo/pesquisa aos supervisores e a(o) candidato(a) aos estudos de Pós-doutorado, abrangendo: espaços físicos e recursos de informática;

8.3. Promover encontros regulares dos seus membros, caracterizando a existência de espaços de discussões científicas afeitas à área em que se dá a oferta dos estudos de pós-doutorado.

9.0 Da documentação a ser apresentada pelos(as) candidatos(as):

9.1. A Documentação deve ser entregue no formato digital, composta por:

- a) Carta de solicitação para realização de estudos pós-doutorais na EEAN/UFRJ, especificando o Grupo de Pesquisa pretendido;
- b) Plano de atividades/pesquisa para o cumprimento dos estudos pós-doutorais,
- c) Projeto de pesquisa ao qual o plano de atividades está vinculado;
- d) Carta de aceite do(a) supervisor(a);
- e) *Curriculum* conforme especificado no item “**Dos requisitos dos(as) candidatos(as)**”, dos últimos cinco (05) anos;
- f) Declaração de liberação integral de carga horária para a realização do pós-doutorado, emitida pela instituição de origem do(a) candidato(a), caso o(a) mesmo(a) mantenha vínculo de trabalho institucional e seja bolsista de agência de fomento;
- g) Termo de Ciência da instituição empregadora quanto à realização do pós-doutorado, no caso de candidatos(as) que tenham vínculo empregatício e estejam realizando o pós-doutorado com afastamento remunerado, conforme modelo anexo à resolução 04/2018 do CEPG;
- h) Documento de identificação civil ou militar;
- i) Ficha de inscrição preenchida, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação da EEAN, disponibilizada no site institucional;
- j) Fotocópia autenticada do diploma de doutor (ou da ata de defesa da tese, autenticada pelo órgão emissor).

10. Do fluxo administrativo:

10.1. O(A) candidato(a) deverá apresentar o plano de atividades e o projeto de pesquisa a um(a) dos(as) docentes da EEAN que reúna os requisitos para o desenvolvimento da supervisão de estudos de pós-doutorais para obtenção da carta de aceite;

10.2. Cabe a(o) supervisor(a) dar ciência ao Grupo de Pesquisa no qual está inserido(a) acerca do seu aceite dos planos de atividades/pesquisa de pós-doutorado sob sua responsabilidade, nas instâncias próprias destes;

10.3. A entrega da documentação deverá ser efetuada junto à Secretaria de Projetos Especiais (SPE) do Programa de Pós-Graduação da EEAN;

10.4. Após o *check list* da documentação, em cumprimento às normas institucionais, a SPE encaminhará a documentação para a Coordenação do Programa de Pós-graduação da EEAN, que encaminhará para apreciação do mérito e pertinência da proposta pela CEPGPEn. Em seguida, no caso de aprovação, será feita a abertura do processo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

10.5. Após aprovação da candidatura em reunião da CEPGPEn a documentação deverá ser encaminhada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da EEAN para homologação pela CPGP e pela Congregação da EEAN;

10.6. Após aprovação e homologação, a SPE deverá efetuar o registro do(a) pós-doutorando(a) no SIGA e encaminhar uma cópia do parecer aprovado a(o) Supervisor(a), para as providências cabíveis ao início das atividades;

10.7. Após o cumprimento das etapas do fluxo administrativo e aprovação do pleito do(a) candidato(a), a participação no PIPDEnf da EEAN será oficializada pela assinatura de Termo de Compromisso, conforme modelo constante no anexo da Resolução 08/2018 do CEPG, quando poderá ter início as atividades pós-doutorais.

11. Do desenvolvimento e emissão de comprovantes dos estudos pós-doutorais.

11.1. Os estudos pós-doutorais serão diretamente acompanhados pelos(as) Supervisores(as) no âmbito dos Grupos de Pesquisa, e indiretamente pela Coordenação do Programa de Pós-graduação da EEAN;

11.2. O(A) pesquisador(a) de pós-doutorado terá acesso à infraestrutura institucional, incluídos os acessos a laboratórios, bibliotecas e restaurantes universitários;

11.3. Ao final do cumprimento do plano de atividades/pesquisa, o(a) candidato(a) deverá elaborar um relatório conclusivo, contendo:

- a) resumo das atividades realizadas;
- b) lista das produções (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) decorrentes da pesquisa com suas cópias ou comprovações, quando possível;
- c) parecer do(a) supervisor(a) sobre as atividades realizadas.

11.4. O relatório e o parecer deverão ser entregues à SPE para conferência da documentação e tomada de providências cabíveis;

11.5. Uma vez completa, a documentação deverá ser encaminhada para a Coordenação do Programa de Pós-graduação da EEAN, que submeterá à apreciação da CEPGPEn;

11.6. Após a aprovação do relatório final pela CEPGPEn, será inserido no SEI o Relatório Final e a ata de aprovação do relatório, e o(a) pesquisador(a) fará jus a um certificado emitido pelo sistema, no qual constará o número total de horas de atividades realizadas;

11.7. Ao término do período de atividade de pós-doutorado, o(a) pesquisador(a) poderá solicitar outra participação no PIPD, através da submissão de uma nova candidatura, contendo os seguintes documentos:

- a) projeto de pesquisa e plano de atividades a serem desenvolvidos;
- b) carta de anuência do(a) supervisor(a) de pós-doutorado;
- c) *curriculum* atualizado do(a) candidato(a) ao pós-doutorado.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho de Ensino de Pós-Graduação e
Pesquisa da EEAN/UFRJ – CEPGPEn de 03/09/2008
Aprovado em reunião ordinária da Congregação da EEAN/UFRJ de 24/09/08
Alterado em reunião ordinária do CEPGPEn de 05/02/2014
Atualizado em reunião ordinária da CEPGPEn de 08/07/2020